



LEI Nº 1.028/2.022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Dispõe sobre o parcelamento referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**) de débitos do Município de Pontalinda com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINDA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos do Município de Pontalinda com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, relativos às competências de Janeiro de 2012 a Abril de 2017, referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**), não repassados ao IPREM, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**), serão parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de multa e juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.023, de 17 de Fevereiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 24 de Fevereiro de 2.022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração